



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

"Celeiro do Centro Serra"

APROVADO EM

16/11/15

VOTOS

Favoráveis

08

Contrários

00

Presidente da Câmara de Vereadores

Arroio do Tigre

PROJETO DE LEI Nº 114/2015

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

PROTOCOLO Nº 362115

DATA 13/11 HORA 12:10

Moeno

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFESSORES PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial e de excepcional interesse público 28 (vinte e oito) Professores, obedecidas às disposições do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº 718/90 e Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º. Os contratos de que tratam o caput do art. 1º terão vencimento em 31 de dezembro de 2015.

Art. 3º. As contratações serão de natureza administrativa e regida pelo Regime Jurídico Estatutário e contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Art. 4º. Os contratados receberão remuneração correspondente ao cargo.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,
em 12 de Novembro de 2015.


GILBERTO RATHKE,
Prefeito Municipal.

Desafios, compromisso e mudanças. Adm. 2013/2016

Rua Carlos Ensslin, 165 - Centro - CEP: 96950-000 - Arroio do Tigre - RS
Fone: (51) 3747-1122 - E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

“Celeiro do Centro Serra”

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorização Legislativa para contratar em caráter emergencial e de excepcional interesse público 28 (vinte e oito) professores, com a finalidade de suprir as necessidades da Administração Municipal.

Salientamos que estas contratações foram autorizadas pela aprovação da Lei Municipal nº 2.618/2015, contudo o prazo do término dos contratos se extinguem no mês de Novembro e início do mês de Dezembro, e para que possamos finalizar o ano letivo necessitamos destes profissionais até o final do mês de dezembro de 2015.

Dessa forma, demonstrada está a real necessidade da contratação destes profissionais para que as aulas não sejam interrompidas em novembro, pois os discentes não podem ficar sem os profissionais da educação, pois objetivamos concluir o ano letivo, sem prejuízos para os alunos.

Cabe destacar que os tramites para contratação da empresa para realizar concurso público já está em andamento, sendo que já possuímos contrato com a empresa vencedora da licitação.

Além disso, estas contratações estão inclusas no orçamento o que dispensa o impacto financeiro, conforme consta no artigo 16 parágrafo 2º da LDO.

Assim, necessitamos dar andamento aos trabalhos desenvolvidos em nosso Município e para que isso ocorra da melhor forma possível, necessitamos da aprovação deste Projeto de Lei, até a homologação do resultado final dos aprovados no concurso público.

Desafios, compromisso e mudanças. Adm. 2013/2016

Rua Carlos Ensslin, 165 - Centro - CEP: 96950-000 - Arroio do Tigre - RS
Fone: (51) 3747-1122 - E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

“Celeiro do Centro Serra”

Cabe mencionar também, que o pedido encontra amparo nos princípios que regem a administração pública, em especial ao princípio da continuidade do serviço público que tem como objetivo não prejudicar os serviços disponibilizados à população, uma vez que são essenciais não podendo ser interrompidos, isso ocorre pela própria importância de que o serviço público se reveste, o que implica ser colocado à disposição do usuário com qualidade e regularidade, assim como com eficiência e oportunidade.

Diante do exposto acima, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,
em 12 de Novembro de 2015.


GILBERTO RATHKE,
Prefeito Municipal.